



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 1000/87

Objeto: "REGULAMENTA O ENVIO AO LEGISLATIVO DO DEMONSTRATIVO DA ARRECA=DAÇÃO DO MUNICIPIO".

1130

Autor: VEREADOR FRANCISCO ARAUJO LOPES CANÇADO FILHO

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO / /

16-novembro-1987

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

 APROVADO 1.ª / /

 APROVADO 2.ª / /

di APROVADO 3.ª 30 / 11 / 87

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE / /

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA

A PROPOSIÇÃO FOI EM / /

PUBLICADO NO JORNAL , N.º , DE / /

ENCAMINHADA PELO OFICIO N.º / / , DE / /

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

EM ____/____/____

RUBRICA

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO Nº ____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM-____/____-____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 17/11/87 Às Comissões 2 F.O. - J.R. para o devido parecer em conjunto.


RUBRICA

- 2 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 3 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 4 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 5 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 6 - EM ____/____/____

RUBRICA

- 7 - EM ____/____/____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1000/87

"Regulamenta o envio ao Legislativo do demonstrativo da arrecadação do Município".

O povo de Bom Despacho-MG, por seus representantes, decretou e eu sancio a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo, através do órgão competente, no dever de fornecer ao legislativo, a arrecadação mensal do município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do mês subsequente.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de novembro de 1987.

PRESIDENTE

Guilherme Ferreira Vaz

VICE-PRESIDENTE

Flávio dos Reis

SECRETÁRIA

Antônia Maria de Assunção

CLAUDIAGBAA/

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI. nº 1000/87.

O presente projeto de Lei, visa regulamentar o envio ao Legislativo do demonstrativo da arrecadação do município.

Compete a Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1987

Walter Roberto Gomes
Francisco José de Oliveira
Almeida
João Leônidas do Couto
Antônio Gomes de Figueiredo.
Almeida
Doc. 1. 1. 1.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI. nº 1000/87.

O presente projeto de Lei, visa regulamentar o envio ao Legislativo do demonstrativo da arrecadação do município.

Compete a Câmara Municipal, a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1987

Carlos Roberto Fajardo
Francisco José de Almeida
José Maria de Sousa
João Ribeiro do Couto
Antônio Diniz de Figueiredo
Schmidt Nat. 1-4.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

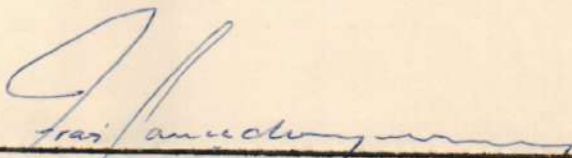
PROJETO DE LEI Nº 1000/87

"Regulamenta o envio ao Legislativo de demonstrativo da arrecadação do Município."

Artigo 1º - Fica o poder executivo, através do órgão competente, no dever de fornecer ao Legislativo, a arrecadação mensal do Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do mês subsequente.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, 10 de Novembro de 1.987


Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
Vereador